



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO Nº. 024/2013.**

CONTRATO N.º 043/2013

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços especializados em limpeza e conservação em áreas públicas.

Aos seis(06) dias do mês de junho de 2013, na Prefeitura Municipal de Cafelândia, localizada na Rua Vereador Luiz Picolli, 299 – centro, Cafelândia – PR, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Municipal nº. 697/2006, que Institui o Sistema de Registro de Preços no município, e em face da classificação e homologação das propostas apresentadas no **PREGÃO Nº. 024/2013**, foi expedida o presente contrato, entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR ANDRADE DA SILVA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF sob nº. 097.657.519-15 e RG sob nº. 1.018.791 - SSP/PR e o **DETENTOR DA ATA - E C DO NASCIMENTO – COMÉRCIO DE GAS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.009.183/0001-18 com sede na Rua Raimundo Hellmann, nº 046, CEP: 85415-000, telefone: (45__) 3241-3583, no município de Cafelândia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr(a) **ELVIS CLEITON DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF nº. 054.124.749-26, RG: 8.934.210-4, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O presente Contrato tem por objeto à contratação de empresa para execução de serviços especializados em limpeza e conservação em áreas públicas, sendo conforme **TERMO DE REFERÊNCIA:**

Lote nº 02: a) Consiste em disponibilizar uma equipe permanente de no mínimo 12 (doze) funcionários para:

- b) Varrição, corte de gramas, destinação final do lixo e demais estabelecida abaixo das seguintes ruas discriminadas no mínimo 01 (uma) vezes por semana:
- c) Varrição nos trechos cuja limpeza esteja sob sua responsabilidade, no mínimo 01 (uma) vezes por semana, corte de grama no período de inverno 01(uma) vez por mês e no período de verão 02 (duas) vezes por mês, ou quando solicitado pela Administração Municipal.
- d) Limpeza das bocas de lobo nos trechos cuja limpeza esteja sob sua responsabilidade
- e) Providenciar às suas expensas, o transporte imediato dos resíduos recolhidos nos trechos cuja limpeza esteja sob sua responsabilidade, para o local previamente informado pelo município.
- f) Realizar pelo menos duas vezes ao ano a pintura do meio-fio nos trechos cuja limpeza esteja sob sua responsabilidade. Quando definidas

Elvis



ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

as datas para realização destes serviços, o município fornecerá os materiais e tinta.

g) Limpeza da Capela Luis Luize no mínimo 02 (duas) vezes por mês;

1.1 Delimitações do lote;

- Bairro Bom Jesus, com todas as ruas adjacentes a Av. Deputado Antônio Lustosa,
- Bairro Consolata, com todas as ruas adjacentes a Av. Deputado Antônio Lustosa,
- Bairro Residencial Alba
- Loteamento Ema Feltrin
- Loteamento Ema Feltrin
- Residencial Os Pioneiros
- Residencial Os Pioneiros I, II e III.
- Jardim Novo Milênio
- Bairro Ouro Verde
- Parque São Paulo I e II;
- Distrito Industrial
- Distrito Industrial Novo
- Jardim das Palmeiras
- Capela Luiz Luize
- PR 574 até a Torre;

CLÁUSULA SEGUNDA – Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 18.430,00 (dezoito mil quatrocentos e trinta reais), mensais.

Parágrafo Único – Poderá este contrato ser aditado se assim julgar necessário a Contratante, em casos de acréscimos/supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo a Lei Federal nº. 8.666/93. h

CLÁUSULA TERCEIRA – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatórios dos serviços executados.

Parágrafo Único: O faturamento deverá ser efetuado em nome da Prefeitura Municipal de Cafelândia – CNPJ nº 78.121.878/0001-72 e apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, contendo número da licitação, número do contrato, observação referente à retenção do INSS, ISS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, acompanhada das Certidões Negativas de Débito referente ao FGTS e INSS.

CLÁUSULA QUARTA – Recurso Financeiro

O pagamento decorrente da prestação de serviços do objeto do presente Contrato



será efetuado por conta do recurso orçamentário:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
11.001	15.452.0018-2054	319004	0	5110 – Manut. Serv. De Limpeza Pública
11.001	15.452.0018-2054	339039	0	5200 - Manut. Serv. De Limpeza Pública
11.001	15.452.0018-2054	339039	511	5210 - Manut. Serv. De Limpeza Pública

CLÁUSULA QUINTA – Critério de Reajuste

O preço contratado será reajustado após o decurso do período de 01 (um) ano, no caso de prorrogação de contrato, de acordo com o índice de variação da UFM (Unidade Fiscal do Município), ou outro índice comprovadamente utilizado pela categoria.

CLÁUSULA SEXTA - Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direito de a Contratante receber o objeto deste contrato em perfeitas condições de uso e qualidade e da Contratada receber o valor ora pactuado.

Parágrafo Primeiro: Responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Comunicar de imediato a contratada das irregularidades no desenvolvimento da prestação dos serviços.
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas áreas públicas indicadas no Termo de Referência, para execução do objeto ora contratado, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados e uniformizados, e exclusivamente para execução dos serviços.
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto.
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.

Parágrafo Segundo: Responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Manter o seu pessoal, quando estiver em horário de trabalho, devidamente uniformizado, identificado e portando os equipamentos de segurança necessários.
- b) Executar os trabalhos de acordo as determinações da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Meio Ambiente, Indústria e Turismo.
- c) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- d) Substituir imediatamente, qualquer empregado seu que o Município de Cafelândia julgar necessário.
- e) Respeitar os horários de trabalho de acordo com o Município de Cafelândia.
- f) Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam independentemente de solicitação.
- g) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores;
- h) Efetuar o remanejamento e/ou o rodízio dos empregados, conforme a

Elvis

[Handwritten signatures]



- conveniência da **CONTRATANTE**, para a boa execução dos serviços.
- i) A qualidade dos serviços é garantida pela **CONTRATADA** mediante a utilização exclusiva de pessoal capaz, de forma que apresentem o melhor resultado final.
 - j) Manter, durante toda execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
 - k) Cumprir todas as cláusulas e condições do contrato de prestação de serviços.
 - l) A **CONTRATADA** responderá por todos os ônus com salários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas decorrentes de acidente de trabalho, uniformes padronizados, equipamentos de segurança e outros materiais que sejam necessários à perfeita e completa execução dos serviços resultantes da execução do Contrato.
 - m) A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transferem à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o presente Contrato.
 - n) A **CONTRATADA** assumirá a defesa contra reclamações Judiciais ou Extrajudiciais e arcará com os ônus decorrentes dos prejuízos e das ações judiciais que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados e que venham a ser arguidos contra a **CONTRATANTE**, por terceiros.
 - o) A **CONTRATADA** deverá manter na reserva o número suficiente de pessoas para reposição, nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo de acréscimo quantitativo no contrato.
 - p) A **CONTRATADA** se obriga a manter sempre atualizados os pagamentos referentes à remuneração de seus empregados vinculados aos serviços ora contratados, bem como os encargos sociais previstos na legislação, sob pena de retenção, pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos destes encargos sociais devidos, referente ao mês vencido, até que seja satisfeita a obrigação;
 - q) As pessoas que prestarão serviços decorrentes deste contrato possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa **CONTRATADA**, cabendo-lhe, também, a competência para responder por quaisquer ações porventura impetradas por seus empregados junto ao Poder Judiciário.
 - r) A **CONTRATADA** deverá contratar e manter seguro de vida dos seus empregados enquanto vigorar o presente contrato.
 - s) *Apresentar relatório mensal, contendo o número de funcionários que estarão prestando os serviços pela **CONTRATADA**, com cópias dos respectivos contratos de trabalho.*

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do Contrato

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº. 8.666/93, ou pelo não cumprimento das cláusulas deste termo ou do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2013**.



CLÁUSULA NONA – Sanções Administrativas

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 10% sobre o valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Casos Omissos

O que se tornar controverso em razão das Cláusulas do presente instrumento contratual será resolvido administrativamente entre as partes à luz da Lei 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

VALDIR ANDRADE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

E C DO NASCIMENTO – COMÉRCIO DE GAS - ME
ELVIS CLEITON DO NASCIMENTO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

1)
CPF: 755 209 409 59

2)
CPF: 934 009 779 34